

RECOMENDAÇÃO Nº 030, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Recomenda medidas relativas à inclusão do câncer bucal nas linhas de cuidado e diretrizes clínicas de saúde bucal.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Quinquagésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 09 e 10 de outubro de 2024, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando o disposto no *caput* do art. 196 da Constituição Federal de 1988, que determina a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a Lei nº 8.142, de 12 de setembro de 1990, que definem a saúde como um direito fundamental de todo ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

Considerando as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal (PNSB), apresentadas pelo Ministério da Saúde em 2004 e a rede de cuidados assistenciais de saúde bucal, a partir do programa Brasil Sorridente, como parte indissociável do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Lei nº 14.572, de 08 de maio de 2023, que institui a Política Nacional de Saúde Bucal no âmbito do SUS e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir a saúde bucal no campo de atuação do SUS;

Considerando que o §4º, do art. 4º, da Lei nº 14.572, de 08 de maio de 2023, que define a saúde bucal como o conjunto articulado de ações, em todos os níveis de complexidade, que visem a garantir promoção, prevenção, recuperação e reabilitação odontológica, individual e coletiva, inseridas no contexto da integralidade da atenção à saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, que institui o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do SUS e estabelece 12 indicadores estratégicos, que não estão inseridos no painel de relatórios do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica;

Considerando a Recomendação CNS nº 003, de 16 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a retomada de uma agenda de fortalecimento da Política Nacional de Saúde Bucal, com vistas a alcançar as necessidades da população, conforme previsão constitucional;

Considerando a Resolução CNS nº 715, de 20 de julho de 2023, que dispõe sobre as orientações estratégicas para o Plano Plurianual e para o Plano Nacional de Saúde provenientes da 17ª Conferência Nacional de Saúde e sobre as prioridades para as ações e serviços públicos de saúde, aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde, cuja orientação nº 06 seria ampliar as formas de acesso à Atenção Básica (AB) em saúde e alcance das equipes desse nível de atenção, com AB protagonista, fortalecida e integrada à vigilância em saúde e à política de saúde bucal, com acesso não-presencial e horário estendido, por meio da incorporação de ferramentas digitais para comunicação não-presencial entre equipe e pessoas, fortalecimento da equipe multiprofissional;

Considerando a Resolução nº 719, de 17 de agosto de 2023, que dispõe sobre as diretrizes, propostas e moções aprovadas na 17ª Conferência Nacional de Saúde, que estabelece, em sua proposta 123 do Eixo 3, a ampliação do acesso à atenção integral da saúde bucal e o investimento em ações como a fluoretação das águas, alimentação saudável, controle de tabagismo, assegurando ações hierarquizadas e regionalizadas de atenção em todos os níveis de complexidade, na lógica de Rede de Atenção em Saúde Bucal integrada às demais redes de saúde, incentivar a graduação presencial com estágios obrigatórios no SUS e adotando indicadores quanto à situação de saúde bucal e vulnerabilidade da população e ampliar o rol de especialidades do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) especializado;

Considerando que o Instituto Nacional do Câncer (INCA), em sua publicação de estimativa de incidência de câncer no Brasil (2023), previu que o número estimado de casos novos de câncer da cavidade oral no Brasil, para cada ano do triênio de 2023 a 2025, é de 15.100 casos, correspondendo ao risco estimado de 6,99 por 100 mil habitantes, sendo 10.900 em homens e 4.200 em mulheres, como também relata que em 2020 ocorreram 6.192 óbitos por câncer da cavidade oral;

Considerando que o câncer bucal representa um problema de saúde pública significativo, com impacto na morbidade e mortalidade da população brasileira e que a detecção precoce do câncer bucal aumenta consideravelmente as chances de sucesso do tratamento e a sobrevivência dos pacientes;

Considerando que as linhas de cuidado e diretrizes clínicas de saúde bucal são instrumentos essenciais para orientar a prática dos profissionais e garantir a integralidade da atenção à saúde bucal;

Considerando que a inclusão do câncer bucal nas linhas de cuidado e diretrizes clínicas de saúde bucal contribuirá para a sensibilização dos

profissionais, a detecção precoce da doença e o encaminhamento adequado dos pacientes para tratamento; e

Considerando que o Conselho Nacional de Saúde reafirma seu compromisso com a promoção da saúde bucal da população brasileira e espera que esta recomendação contribua para a redução da morbidade e mortalidade por câncer bucal no país.

Recomenda

Ao Ministério da Saúde:

I - Que inclua o câncer bucal nas linhas de cuidado e diretrizes clínicas de saúde bucal, contemplando ações de promoção da saúde, prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e reabilitação;

II - Que promova a capacitação dos profissionais de saúde bucal para a detecção precoce do câncer bucal e o encaminhamento adequado dos pacientes para tratamento especializado;

III - Que fortaleça a rede de atenção à saúde bucal, garantindo o acesso dos pacientes com câncer bucal a tratamento especializado e reabilitação com prótese bucomaxilofacial nos casos de mutilação pós-tratamento oncológico;

IV - Que desenvolva campanhas de comunicação e educação em saúde para sensibilizar a população sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer bucal; e

V - Que monitore e avalie periodicamente a implementação das ações relacionadas ao câncer bucal nas linhas de cuidado e diretrizes clínicas de saúde bucal.

Aos Conselhos de Saúde Estaduais e Municipais:

I - Que acompanhem e fiscalizem a implementação das ações relacionadas ao câncer bucal nas linhas de cuidado e diretrizes clínicas de saúde bucal em seus respectivos territórios; e

II - Que promovam a participação da sociedade civil na discussão e formulação de políticas públicas relacionadas ao câncer bucal.

Aos Profissionais de Saúde Bucal:

I - Que se mantenham atualizados sobre o câncer bucal, buscando capacitação para a detecção precoce da doença e o encaminhamento adequado dos pacientes para tratamento especializado;

II - Que incluam o exame para detecção de lesões suspeitas de câncer bucal na rotina de atendimento de todos (as) os (as) pacientes;

III - Que orientem os pacientes sobre os fatores de risco para o câncer bucal e a importância da prevenção e do diagnóstico precoce.

À Sociedade Civil:

I - Que se informe sobre o câncer bucal e seus fatores de risco;

II - Que busque atendimento odontológico regular para a realização de exames preventivos; e

III - Que participe ativamente do controle social das políticas públicas de saúde bucal.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trecentésima Quinquagésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 09 e 10 de outubro de 2024.

CNS